



Projecto de Lei n.º 751/XIII/3.<sup>a</sup>

Determina a proibição de produção e comercialização de detergentes e cosméticos  
que contenham microplásticos

Exposição de motivos

“Se os Oceanos morrerem, nós morremos!” Esta afirmação, proferida pelo activista dos direitos ambientais Paul Watson, fundador da Organização Não Governamental Sea Shepherd, nunca teve tanto sentido como nos dias correntes. O grau de poluição que grassa nos nossos oceanos, decorrente do modo como produzimos, distribuímos e consumimos bens e serviços, num paradigma globalmente instituído de crescimento contínuo, tem estruturalmente danificado o equilíbrio dinâmico e ecológico tal como dificultado os naturais, mas lentos, processos de adaptação do planeta e das restantes espécies, animais e vegetais, a tão drásticas e repentinas mudanças.

O impacto generalizado da poluição, sobretudo nos oceanos, não tem tido da parte dos governantes a devida atenção pois os seus efeitos são menos visíveis. Porém, a imensidão do impacto das nossas sociedades, e dos nossos consumos, que até agora se alicerçam apenas numa estrutura económica meramente linear, são por demais evidentes para nos refugiarmos na ignorância ou mesmo na negação. Estes impactos são ainda mais gravosos quando se começa a estudar e a compreender, mesmo que pontual e separadamente, os profundos impactos de determinados materiais, nomeadamente os plásticos<sup>1</sup>.

A dimensão da poluição gerada pelos materiais plásticos, especificamente, inicia-se na produção de bens e serviços, passa pela sua distribuição ou uso, e relaciona-se directamente com o consumo individual e colectivo. Na actual perspectiva linear grande parte dos custos económicos, sociais e ambientais, são externalizados para os ecossistemas. Porém, sabendo cientificamente que o sistema ecológico terrestre é um

---

<sup>1</sup> [https://orbmedia.org/stories/Invisibles\\_plastics](https://orbmedia.org/stories/Invisibles_plastics)

sistema fechado, estas externalizações, directa ou indirectamente, repercutir-se-ão no bem-estar das nossas sociedades, dos restantes seres e dos nossos ecossistemas. É por tal que actualmente os líderes de várias nações, incluindo Portugal, e instituições supranacionais, nomeadamente a União Europeia<sup>2</sup>, apregoam a transição para uma economia circular onde os resíduos são vistos como possíveis matérias-primas e a economia reaproveita vários destes bens, que actualmente são externalizados para o ambiente. Mas mesmo tendo em consideração esta importante mudança social, política e mesmo cultural existem determinados materiais, primários ou decorrentes da decomposição de outros, que prevalecerão no nosso ambiente, nos nossos oceanos. Estes insidiosos materiais, concretamente os microplásticos (partículas plásticas inferiores a 5 milímetros<sup>3</sup>), têm efeitos perversos na sociedade e quanto mais se estuda a matéria, mais gravoso é o cenário de contaminação que estes representam.

Mas mais insidioso e surpreendente é a inclusão destes microplásticos, por parte da indústria, em vários artigos do dia-a-dia, seja em produtos de cosmética (e.g. artigos de higiene, pasta de dentes), seja de limpeza. E, ao arrepio do que deve ser o processo de introdução de produtos na nossa cadeia de consumo, onde primeiramente devemos ser precauionários e estudar os efeitos na saúde humana, no bem-estar das restantes espécies e no impacto que têm no ambiente, continuamos a ter disponível na maioria das superfícies comerciais estes microplásticos integrados em bens de consumo.

Felizmente, várias organizações nacionais e internacionais têm consciencializado a sociedade para o fim do uso destes bens mas sobretudo para o fim da inclusão destes microplásticos na composição primária destes bens. Os interesses económicos não se devem sobrepor ao superior interesse dos cidadãos, muito menos do ambiente.

---

<sup>2</sup> [https://ec.europa.eu/portugal/news/building-circular-economy-europe-key-priority\\_pt](https://ec.europa.eu/portugal/news/building-circular-economy-europe-key-priority_pt)

<sup>3</sup> <https://www.apambiente.pt/index.php?ref=17&subref=1249&sub2ref=1319&sub3ref=1325>



Segundo Inger Andersen, a diretora da União Internacional para a Conservação da Natureza (IUCN). “As nossas atividades diárias, como lavar roupas, contribuem significativamente para a poluição que asfixia os nossos oceanos, com efeitos potencialmente desastrosos”. Mais, em Portugal a Quercus lançou mesmo uma lista de vários produtos, nomeadamente cosméticos, que contêm microplásticos e que estão facilmente disponíveis e acessíveis na maioria das superfícies comerciais. Também outras organizações, como a Associação Portuguesa de Lixo Marinho (APLM) e a Zero - Associação Sistema Terrestre Sustentável, se associaram a campanhas internacionais, como a “Beat the Microbead”, de modo a combater a inclusão das microesferas plásticas em produtos de consumo.

Esta importante mensagem social e activista tem assim feito o seu caminho através da sociedade e começa a imprimir alterações na consciência política o que se materializa em alterações legislativas. No Reino Unido, em Dezembro de 2016, foi elaborado um relatório<sup>4</sup> que propunha o fim da comercialização no país de cosméticos com microplásticos. Legislação esta que tomou forma no início de 2017, mesmo de modo discreto na sua abrangência, pela mão do governo da presidente conservadora Theresa May. Este passo seguiu-se na senda do seu congénere Norte-Americano, Barack Obama, que no final de 2015, já tinha legislação em curso que garantia a remoção de microplásticos em artigos de higiene pessoal, nomeadamente em gel de banhos e pasta de dentes. Também a Holanda, a Áustria, a Bélgica e a Suécia, juntaram-se a esta nova frente para proibir o uso de microplásticos em detergentes e cosméticos, reforçando publicamente que estas medidas protegerão não só os consumidores como o ambiente e o meio aquático. Já no seio da União Europeia, a Comissão, no início deste ano, lançou a Primeira Estratégia Europeia para os Plásticos<sup>5</sup> que ditará uma acção conjunta, mas também individual, para combater e erradicar a

---

<sup>4</sup> [https://consult.defra.gov.uk/marine/microbead-ban-proposals/supporting\\_documents/Microbead%20ban\\_Consultation%20Document.pdf](https://consult.defra.gov.uk/marine/microbead-ban-proposals/supporting_documents/Microbead%20ban_Consultation%20Document.pdf)

<sup>5</sup> [http://europa.eu/rapid/press-release\\_MEMO-18-6\\_en.htm](http://europa.eu/rapid/press-release_MEMO-18-6_en.htm)



poluição gerada pelo macro, meso ou micro-lixo plástico. A mesma Comissão, em 2016, avançou com um reforço dos critérios para produtos que adotem a EcoLabel<sup>6</sup>, considerando entre outras melhorias, que produtos com microplásticos fossem excluídos da seleção para uso deste eco rótulo.

Estas vontades políticas e medidas legislativas têm um positivo impacto na sociedade mas também emitem uma forte mensagem aos agentes económicos e às indústrias produtivas, como simboliza a declaração do diretor geral da Cosmetics Europe, John Chave: A indústria de cosméticos avançará com uma “rápida e substancial redução” destes materiais plásticos nos bens que disponibiliza e “voluntariamente caminhará para atingir os objetivos” traçados por lei. Esta vontade por parte do sector dos cosméticos simboliza uma possível redução de cerca de 82% de micropartículas plásticas nestes bens no espaço económico Europeu.

Acompanhando a comunidade científica, os alertas de várias organizações não-governamentais, os anseios dos nosso cidadãos e cidadãs, cabe ao governo Português avançar determinadamente para cumprir e superar os desafios lançados por uma economia linear e baseada no desperdício, tal como no consumo desenfreado. De modo a garantir uma plena implementação de uma Economia Circular, mas acima de tudo visando a redução da produção, consumo e desperdício de bens plásticos, nomeadamente de microplásticos, cabe ao governo legislar no sentido de dar corpo à proibição da inclusão de micropartículas plásticas em detergentes e cosméticos.

---

<sup>6</sup> <https://chemicalwatch.com/55038/eu-ecolabel-introduces-new-criteria-for-cleaning-products>



Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, o Deputado do PAN apresenta o seguinte projecto de lei:

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente lei determina a proibição de produção e comercialização de detergentes e cosméticos que contenham microplásticos.

#### Artigo 2.º

##### Definições

- a) Plástico – Material orgânico polimérico sintético, de constituição macromolecular, dotado de grande maleabilidade, facilmente transformável mediante a sujeição ao calor e pressão, e que serve de matéria-prima para o fabrico dos mais variados objectos.
- b) Microplástico – Partícula de plástico insolúvel em água com dimensão igual ou inferior a 5 mm.
- c) Produtos cosméticos - Qualquer substância ou mistura destinada a ser posta em contacto com as partes externas do corpo humano (epiderme, sistemas piloso e capilar, unhas, lábios e órgãos genitais externos) ou com os dentes e as mucosas bucais, tendo em vista, exclusiva ou principalmente, limpá-los, perfumá-los, modificar-lhes o aspeto, protegê-los, mantê-los em bom estado ou corrigir os odores corporais. Os cosméticos abrangem um espectro muito amplo de produtos em várias categorias, englobando os produtos de higiene corporal, como sabonetes, geles de banho, champôs, desodorizantes, pastas dentífricas, e os produtos de beleza, como tintas capilares, vernizes e maquilhagem.

- d) Detergentes – qualquer substância ou preparação que contenha sabão e/ou outros tensoactivos e se destine a processos de lavagem e limpeza. Os detergentes podem adoptar qualquer forma (líquida, em pó, em pasta, barra, pastilha, formas moldadas, etc.) e ser comercializados para aplicações domésticas, institucionais, ou industriais, ou neles utilizados.
- e) Colocação no mercado – A disponibilização de produtos a terceiros, a título oneroso ou gratuito, incluindo a importação para o território nacional.

### Artigo 3.º

#### Proibição de utilização de microplásticos

É proibida a utilização de microplásticos para efeitos de produção de cosméticos e detergentes, assim como também é proibida a colocação no mercado de produtos que os contenham.

### Artigo 4.º

#### Fiscalização

Sem prejuízo da competência das autoridades policiais e administrativas, compete especialmente à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica o cumprimento do disposto no presente diploma, devendo-lhe ser remetidos os autos de notícia levantados ou as denúncias recebidas.

### Artigo 5.º

#### Contra-ordenações

A infracção ao disposto no presente diploma constitui contraordenação ambiental muito grave, nos termos da Lei n.º 50/2006 de 29 de Agosto e posteriores alterações.



## Artigo 6.º

### Tramitação processual

1. Compete à Autoridade de Segurança Alimentar e Económica a instrução dos processos de contraordenação.
2. Compete ao Inspector-Geral da ASAE a aplicação das coimas e das sanções acessórias.

## Artigo 7.º

### Afectação do produto das coimas

A afectação do produto das coimas far-se-á da seguinte forma:

- a) 10% para a autoridade atuante;
- b) 10% para a ASAE;
- c) 20% para a entidade que instruiu o processo;
- d) 60% para o Estado.

## Artigo 8.º

### Período transitório

Os fabricantes que utilizem microplásticos na produção de cosméticos, produtos de higiene pessoal, detergentes e tintas dispõem de um período transitório de um ano para se adaptarem às disposições da presente lei.



## Artigo 9.º

### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no primeiro dia do segundo mês posterior à sua publicação.

São Bento, 26 de janeiro de 2018

O Deputado,  
André Silva